



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 04 DE JUNHO DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a celebração de parceria entre o Poder Executivo do Município de Campo Bom e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO, entidade tradicionalmente voltada ao apoio institucional das forças de segurança pública atuantes em nosso Município.

A medida fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente em seu artigo 31, inciso II, que prevê a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei, diante da inviabilidade de competição e da natureza singular do objeto.

A proposição tem por finalidade viabilizar parceria que terá como objeto a realização de reforma, ampliação, adequação e modernização de imóvel de propriedade municipal, localizado na Av. Emílio Vetter, nº 520, Bairro Genuíno Sampaio, nesta cidade, que será destinado à implantação do futuro Centro Integrado de Segurança Pública de Campo Bom.

A nova estrutura será implantada em localização estratégica, próxima à Delegacia de Polícia Civil, fortalecendo o conceito de atuação coordenada entre os órgãos de segurança pública, ampliando a capacidade de resposta às demandas e reduzindo o tempo de atendimento às ocorrências.

Assim, o empreendimento será concebido especificamente para atendimento das demandas operacionais da segurança pública local, permitindo a integração física e operacional entre as forças de segurança, o compartilhamento parcial de estruturas, a racionalização de recursos, a otimização logística e maior eficiência na prestação dos serviços à comunidade.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Tal concepção encontra respaldo nas tratativas institucionais já formalizadas junto à 3ª Companhia do 32º Batalhão de Polícia Militar, que manifestou interesse na integração da corporação ao futuro Centro Integrado de Segurança Pública.

O valor máximo autorizado para a parceria é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), montante destinado à execução das obras, instalações e demais investimentos necessários à implantação da estrutura, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a legislação aplicável. Trata-se de investimento estratégico para o fortalecimento da segurança pública municipal, com reflexos diretos na qualificação da infraestrutura disponível às forças de segurança, na integração institucional e na melhoria dos serviços prestados à comunidade campo-bonense.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 031, de 04 de junho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Fomento, com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 89.908.370/0001-35, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 229, sala 02, Bairro Centro, Campo Bom/RS, CEP 93701-435.

Art. 2º. A parceria tem por finalidade a execução de projeto voltado à reforma, ampliação, adequação e modernização de imóvel de propriedade do Município de Campo Bom, localizado na Av. Emílio Vetter, nº 520, Bairro Genuíno Sampaio, nesta cidade, objeto da matrícula nº 3.513, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom-RS.

§ 1º. O imóvel descrito no caput será destinado à implantação do futuro Centro Integrado de Segurança Pública de Campo Bom, com estrutura concebida especificamente para atendimento de demandas operacionais dos órgãos de segurança pública, viabilizando a instalação da 3ª Companhia do 32º Batalhão de Polícia Militar no local, em consonância com as tratativas institucionais mantidas entre o Município e a Brigada Militar.

§ 2º. O projeto compreenderá, entre outras intervenções necessárias ao atendimento do interesse público:

I – obras civis de reforma, ampliação e adequação predial;

II – instalações elétricas, hidrossanitárias, lógicas, de monitoramento e demais sistemas necessários ao funcionamento da estrutura;

III – adaptações de acessibilidade e segurança;

IV – aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários e demais itens vinculados ao objeto da parceria, quando previstos no Plano de Trabalho; e

V – demais serviços técnicos e especializados necessários à consecução do objeto.

§ 3º. A estrutura objeto da parceria destinar-se-á à integração operacional dos órgãos de segurança pública atuantes no Município, especialmente da Brigada Militar e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, possibilitando atuação coordenada, compartilhamento parcial de estruturas, otimização logística e incremento da eficiência das ações de segurança pública.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao CONSEPRO em montante de até R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º. Os recursos financeiros previstos nesta Lei serão repassados à entidade conforme a execução do objeto, observado o respectivo Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação da etapa correspondente pelo Município.

§ 2º. A liberação de cada parcela ficará condicionada:

- I – ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- II – à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- III – à fiscalização e aprovação de cada etapa da obra por servidor ou comissão técnica designada pelo Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, cuja validação constituirá condição indispensável para a liberação do respectivo pagamento; e
- IV – à emissão de parecer favorável do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. O Município poderá realizar vistorias, auditorias e diligências técnicas a qualquer tempo, visando à verificação da correta aplicação dos recursos e da execução do objeto pactuado.

Art. 5º. Fica reconhecida, para os fins do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria autorizada por esta Lei, em razão da expressa identificação da organização da sociedade civil beneficiária.

Art. 6º. A celebração da parceria fica condicionada:

- I – à demonstração do interesse público;
- II – à apresentação, análise e aprovação do Plano de Trabalho;
- III – à observância das metas, indicadores e cronograma de execução;
- IV – à prestação de contas na forma da legislação vigente;
- V – ao cumprimento integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal